

DECRETO Nº 2.449, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Torna obrigatório o uso de máscara de proteção facial, para o acesso e permanência de pessoas, nas dependências de estabelecimentos públicos ou privados de saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 76, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o reaparecimento de casos de Covid-19 registrados nas últimas semanas em nosso município, conforme acompanhamento de dados realizado semanalmente;

CONSIDERANDO que estabelecimentos de saúde públicos e privados, são responsáveis por prestar atendimento aos pacientes com sintomas gripais e aqueles já infectados pelo Covid-19 e seus familiares;

CONSIDERANDO a preservação da saúde dos profissionais da saúde e seus usuários e consequentemente evitar o aumento substancial do número de casos de Covid-19;

CONSIDERANDO o Parecer do Comitê Técnico da Saúde, de 19 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório o uso de máscara de proteção facial, para o acesso e permanência de pessoas, nas dependências de estabelecimentos públicos ou privados de saúde (Unidade Básica de Saúde, Casa de Saúde São José, laboratório clínico, consultórios odontológicos, clínicas de atendimento à saúde, farmácias).

Art. 2º Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, para pessoas que estejam com sintomas gripais; infectados pela COVID-19 e que necessitem imprescindivelmente, deixar o isolamento; para pessoas que possuem o contato direto com pessoa infectada pelo corona vírus, durante o período de transmissão.

Art. 3º Fica recomendada a utilização de máscara de proteção facial, para pessoas imunossuprimidas e imunodeprimidas, portadoras de doenças crônicas, pessoas com comorbidades, gestantes, idosos e pessoas que ainda não tenham alcançado o

esquema vacinal completo, bem como pela população em geral em locais abertos ou fechados em que haja aglomeração de pessoas.

Art. 4º Fica recomendada a manutenção das medidas mitigatórias, como por exemplo a higienização das mãos com frequência, uso de álcool em gel e manter o distanciamento sempre que possível, conforme orientações da OMS.

Art. 5º Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.419, de 26 de outubro de 2022.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 19 de dezembro de 2022.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

FELIPE FACCO LAGO
Responsável Pelo Expediente da
Secretaria Municipal da Administração